

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 157

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 7 de setembro de 2017

Frente parlamentar vai mover ação para suspender privatização da Chesf

Decisão foi aprovada pelo grupo em reunião realizada ontem

A Frente Parlamentar em Defesa da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), instalada na Alepe na última terça (5), pretende ingressar com uma ação popular na Justiça de Pernambuco a fim de suspender o processo de privatização da Eletrobras. A decisão foi acatada pelo grupo em reunião na manhã de ontem, quando os membros do colegiado discutiram e aprovaram a agenda de atividades para os próximos 90 dias.

Prevista na Constituição Federal, a ação popular é um instrumento para questionar judicialmente a validade de atos considerados lesivos ao patrimônio público, entre outros, e pode ser movida por qualquer cidadão. De acordo com o coordenador-geral da frente, deputado Lucas Ramos (PSB), a ideia

é entrar com o processo já na próxima segunda (11). “Os parlamentares acionaram seus assessores da área jurídica para elaborar a peça”, afirmou.

Ainda segundo Ramos, o Ministério do Planejamento vem dando sinais de que vai avançar com a privatização do Sistema Eletrobras, do qual a Chesf faz parte. “Isso está sendo discutido de forma muito célere, para nossa desagradável surpresa”, observou. O socialista defende a necessidade de um estudo aprofundado sobre os impactos da medida para o Estado. “Precisamos paralisar esse processo até que haja transparência de verdade no caso”, concluiu.

Também participaram da reunião os deputados Isaltino Nascimento (PSB), Laura Gomes (PSB) e Zé Maurício (PP).



JOÃO BITA

AGENDA - O colegiado também discutiu e aprovou um cronograma de atividades para os próximos 90 dias

Isaltino Nascimento repercute carta de governadores contrários à privatização da Eletrobras



RINALDO MARQUES

POSICIONAMENTO - Elogio

O líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), foi à tribuna, ontem, comentar a carta na qual os governadores dos nove estados nordestinos se posicionam contrários à proposta apresentada pelo Governo Federal de privatizar a Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras. O parlamentar elogiou a postura dos gestores e cobrou que congressistas e ministros pernambucanos também se apresentem de forma crítica ao que ele definiu como

“entrega do patrimônio público brasileiro”.

No documento, que deverá ser entregue por Paulo Câmara ao presidente Michel Temer, os governadores apresentam seus receios quanto às consequências que a medida poderá trazer para a gestão hídrica da região. “O processo compromete previamente a vazão dos rios necessária à geração da energia contratada, ficando prejudicado qualquer outro uso atual ou futuro. No caso particular do Rio São Fran-

cisco, a recorrência de ciclos hidrológicos críticos, como o vivenciado no Nordeste ao longo da presente década, já recomendariam cautela antes de se colocar em pauta qualquer projeto de transferência da operação para investidores privados”, diz a carta lida por Nascimento.

Os governadores entenderam, ainda, que a medida trará, “como consequência imediata e inevitável, um aumento significativo na conta de energia dos brasileiros”. Por isso, pedem

mais tempo para debate da proposta e colocam-se à disposição para participar da formulação de uma proposição alternativa. Dentre as sugestões inicialmente indicadas está a exclusão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), controlada pela Eletrobras, do processo de privatização. Os governadores propõem, ainda, a criação de um grupo responsável por formular um modelo de governança “transparente e blindado às ingerências políticas e parti-

dárias”, concluiu a carta.

A expectativa de Nascimento é de que o documento “sensibilize o presidente” e reúna, em torno da causa, lideranças políticas pernambucanas. “Esperamos que ministros e representantes da bancada federal pernambucana, que ainda não se posicionaram, apresentem seus entendimentos. Um conjunto de parlamentares da Alepe contrários à medida já planeja, na próxima semana, ações em Brasília e em Petrolina”, informou.

Priscila Krause denuncia corte em verba do Conselho da Criança e do Adolescente

Segundo a parlamentar, valor previsto para 2018 não é suficiente para as despesas



RINALDO MARQUES

OPINIÃO - Falta de compromisso da gestão municipal

A deputada Priscila Krause (DEM) protestou, ontem, contra o que classificou de “maquiagem” no orçamento do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente do Recife (Comdica). A parlamentar denunciou cortes, promovidos pela Prefeitura, nos recursos previstos para serem repassados à entidade em 2018. Segundo a democrata, a medida revela “falta de compromisso da gestão municipal com o tema”.

O Comdica controla a execução de políticas de promoção dos direitos de crianças e adolescentes no

município e fiscaliza instituições que recebem recursos públicos para conduzir ações sociais na área. O órgão também coordena a escolha de conselheiros tutelares e promove eventos sobre o assunto, como a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente.

Priscila explicou que, na proposta de Orçamento para o ano que vem, enviada à Câmara do Recife, o Executivo reduziu em quase R\$ 450 mil a verba garantida ao Comdica, originada de recursos do Tesouro do município e que permite o funciona-

mento normal da entidade. Segundo a parlamentar, o valor previsto para 2018 não é suficiente para as despesas operacionais do conselho, que no ano passado contaram com R\$ 1,2 milhão.

A deputada apontou que, para garantir que o valor total previsto para o órgão na lei orçamentária fosse o mesmo do ano anterior, cerca de R\$ 2 milhões, a Prefeitura teria incrementado a previsão de recursos a serem arrecadados com doações, incentivos fiscais e rendimentos com o patrimônio próprio da entidade. “Isso é de

uma astúcia nunca vista”, disparou. “São números absolutamente fictícios, que, ou apostam na ignorância de quem lida com o assunto, ou acham ser mais inteligentes que todo mundo”.

“Isso não pode ser admitido pela sociedade”, continuou a democrata, defendendo que a Câmara Municipal rejeite a proposta encaminhada pelo Executivo. “A importância que se dá a uma política está traduzida no Orçamento, e essa é uma clara disparidade entre o discurso e a prática da gestão Geraldo Júlio”, criticou.

Plenário

Delegacias da mulher para o Interior

A deputada Socorro Pimentel (PSL) pediu, ontem, a instalação de novas delegacias da mulher no Interior. A parlamentar alertou que os sertões Central e do Araripe ainda não têm unidades dedicadas à prevenção e à repressão da violência doméstica e sexual, e pediu a ampliação da Patrulha Maria da Penha – ação da PM que acompanha vítimas e fiscaliza o cumprimento de medidas protetivas. Segundo a deputada, Pernambuco registrou, no primeiro semestre do ano, 16 mil casos de violência contra a mulher e quase mil estupros. Socorro registrou que, na última terça (5), reuniu-se com a secretária estadual da Mulher, Sílvia Cordeiro e elogiou a inclusão do registro “feminicídio” nos boletins de ocorrência. Mas, a parlamentar apontou “negligência política” do Estado por não implantar os mecanismos de proteção no Interior.



Aniversários de Exu e de Catende

Os aniversários de emancipação política de Exu, no Sertão, e de Catende, na Mata Sul, ganharam, ontem, destaque no discurso do deputado Henrique Queiroz (PR). O parlamentar valorizou as características históricas, culturais e econômicas dos municípios, que completam, respectivamente, 110 e 89 anos. “A comemoração é muito importante, pois representa o momento em que a localidade torna-se município e, assim, direciona todas as ações de governo em benefício da comunidade”, avaliou. Sobre Exu, cujo aniversário é comemorado no dia 8 de setembro, o parlamentar lembrou que a cidade é berço do músico Luiz Gonzaga e de Bárbara Alencar, ativista que participou da Revolução Pernambucana de 1817. Quanto a Catende, que comemora a emancipação no próximo dia 11, Queiroz ressaltou a importância econômica da localidade, que já foi a maior exportadora de açúcar e de álcool do Brasil. “Quero parabenizar essas duas cidades e seus habitantes, que celebrarão momentos de grande importância nos próximos dias”, concluiu.



Atuação do Samu de Serra Talhada

O caso das ambulâncias entregues em 2015 para compor o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) em Serra Talhada, no Sertão, e que estão sem utilização, voltaram a repercutir ontem. O deputado Eduíno Brito (PP) informou que o secretário estadual de Saúde, Iran Costa relatou que o impasse envolve a prefeitura e a União. “O município alega que o Governo Federal não cumpre com sua parte dos investimentos e, sem esse recurso, não é possível gerir a unidade”, observou. “O secretário garantiu que Pernambuco está pronto para executar a sua parte”, pontuou. O progressista defendeu uma articulação política para resolver a questão. “Precisamos mobilizar a sociedade, a imprensa e os governos para chegarmos a uma resposta, pois as 35 ambulâncias estão ficando sucateadas e a população, prejudicada”, ressaltou. Em aparte, Priscila Krause (DEM) reforçou a cobrança por uma solução.



Semestre sem homicídios em Cumaru

A ausência de assassinatos no primeiro semestre em Cumaru (Agreste) mereceu, ontem, elogios do deputado Eriberto Medeiros (PTC). O parlamentar manifestou “grata satisfação” em saber da estatística, em meio aos crescentes números da violência em Pernambuco, e anunciou Voto de Aplausos ao sargento Santana, comandante do destacamento da Polícia Militar no município. “Não poderíamos deixar de enaltecer o trabalho eficaz das polícias Civil e Militar naquela cidade. Da mesma forma que criticamos quando há algo de errado, precisamos registrar aqui as boas notícias”, considerou. “Parablenzo o sargento Santana, que foi inclusive convocado a prestar serviço em Feira Nova (Agreste), em virtude de sua atuação em Cumaru”, frisou.



Emancipação política de Vicência

O deputado Antônio Moraes (PSDB) destacou, ontem, os 89 anos de emancipação política de Vicência, na Mata Norte, a serem celebrados na próxima segunda (11). O parlamentar parabenizou o prefeito do município, Guilherme Nunes. “Quero elogiar o gestor da cidade pelo trabalho que vem realizando. Estamos vendo postos de saúde sendo reabertos e quadras de esportes reformadas”, destacou. Segundo o parlamentar, a recuperação de passarelas e a revitalização de praças também são projetos em andamento. O deputado também relatou, na Tribuna, sua preocupação com a possível privatização da Casa da Moeda. Moraes comentou uma análise da viabilidade da medida, destacando que a entidade gasta R\$ 8 milhões com saúde para os funcionários. “É muito privilégio”, acredita o tucano.



Grito dos Excluídos

A realização, no Recife, de passeata do Grito dos Excluídos – ato político nacional organizado pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) – foi registrada, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). A parlamentar convocou os cidadãos para “voltar às ruas de forma organizada para defender seus direitos”. A manifestação acontece hoje, às 9h30, na Praça do Derby, Centro da Capital. O tema da 23ª edição da mobilização é “Por direitos e democracia, a luta é todo dia”. A petista destacou a importância da realização do ato em meio aos “tempos difíceis” vivenciados pela política brasileira. “As conquistas sociais estão ameaçadas e o Grito deste ano reveste-se de toda a complexidade da conjuntura atual”, analisou. A deputada reproduziu o desejo de integrantes da organização do ato, que, em declarações à imprensa, pediram que “a espiritualidade dos cristãos se manifeste neste dia para que dirijamos nossas orações a Deus pedindo a benção da paz pelo Brasil”.



Barreiras para pessoas com deficiência no metrô são discutidas na Assembleia

JOÃO BITA



SOLUÇÕES - O
Superintendente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos prometeu considerar as demandas

Participantes relataram problemas à Frente Parlamentar da Pessoa com Deficiência

Desniveis na entrada do trem, elevadores e escadas rolantes quebrados, falta de piso tátil e erros nos avisos sonoros das estações. Pessoas com deficiência apresentaram esses e outros problemas no transporte sobre trilhos da Região Metropolitana do Recife, durante a reunião de ontem da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência. O superintendente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) no Recife, Leonardo Vilar Beltrão, prometeu considerar essas demandas na operação e nos futuros investimentos no transporte metroviário pernambucano.

“Na estação de VLT do Cabo um dos elevadores estava quebrado e tive que descer com a cadeira de rodas na escada rolante, com um vigilante tendo que me segurar nos degraus”, contou Felipe Gervasio, cadeirante que é presidente da ONG Deficiente Eficiente.

“Isso é um constrangimento para nós, pois queremos ir e vir sem ter a dependência de outras pessoas”, considera Gervasio. Ele também pediu que fosse garantida a exclusividade de pessoas deficientes no uso de elevadores das estações. “A utilização indevida dos elevadores acaba gerando quebras e gastos de manutenção”, relatou.

Já os deficientes visuais informaram sobre acidentes graves causados pela falta de sinalização. “A faixa amarela na borda das plataformas é de difícil detecção, o que já fez com que cegos caíssem na vala das estações”, contou Antônio Muniz Silva, representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Recife. José Diniz, da Associação Pernambucana de Cegos, também apontou a falta de piso tátil para direcionamento dos deficientes visuais. “Apenas duas estações têm esse piso com direcionamento, o

que deveria ser expandido para todo o sistema para dar mais autonomia aos cegos”. “Além disso, muitas vezes o sistema de som do trem não anuncia a estação correta. Isso já me fez descer na estação errada diversas vezes”, indicou Diniz.

O superintendente da CBTU no Recife falou do impacto da crise financeira na operação do metrô. “Em 2016 havia a ameaça do sistema parar de funcionar em julho por falta de dinheiro para o custeio. Conseguimos relocar R\$ 62 milhões para reestruturar a infraestrutura e a manutenção, o que permitiu colocar mais trens rodando e incluiu itens de acessibilidade”, contou Leonardo Beltrão. “Muitos problemas ocorrem porque a maior parte das estações foi projetada na década de 80, quando não havia ainda uma legislação de acessibilidade”, explicou.

“Hoje temos 94% dos elevadores e 68% das esca-

das rolantes funcionando. Com o que escutei hoje, vamos priorizar também a instalação de piso tátil”, anunciou Beltrão. Segundo ele, a correção dos erros no sistema de som deve exigir apenas mais atenção dos operadores. Já os desniveis entre o trem e a plataforma, outra questão apontada pelas entidades presentes, dependem do conserto de equipamentos que estão paralisados. “Temos uma previsão de receber R\$ 90 milhões até o ano que vem, o que deve incluir o conserto desses equipamentos de manutenção”, revelou.

O gestor também informou que um novo elevador será instalado na estação de Joana Bezerra, para atender o público que frequenta a sede da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD). Além disso, os espaços nos trens reservados para mulheres (chamados de “vagão rosa”) serão reformulados para que sejam adapta-

dos também às pessoas com deficiência de qualquer gênero. “Essa é uma grande notícia, já que cadeirantes e cegos têm dificuldade até para entrar nos trens e, com certeza, serão muito bem tratados pelas mulheres”, avaliou a coordenadora da Frente Parlamentar, deputada Terezinha Nunes (PSDB).

O promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Westei Conde, comunicou que a implantação de um cronograma de ações de acessibilidade da CBTU será discutido em audiência do Ministério Público Estadual no dia 6 de outubro. Além disso, ele defendeu que a sede da empresa federal seja transferida para o Recife, onde a estatal tem hoje a maior operação no País. “Estamos fazendo a nossa parte ao fazer a cobrança jurídica do atendimento prestado pela CBTU, mas a nossa avaliação é que os problemas da empresa exigem uma mobilização política”, frisou.

Leis

LEI Nº 16.135, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 5º Os estabelecimentos listados no art. 2º desta Lei ficam obrigados a fixar placas indicativas que alertem para o crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. (NR)

§ 1º Os cartazes de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixados em locais de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, e conterão a seguinte informação: (AC)

"A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, punível nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)." (AC)

§ 2º Nas placas constará, também, o número do serviço disque-denúncia, com a indicação de que a denúncia é gratuita e sigilosa." (AC)

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 6º e 7º à Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; e, (AC)
II - multa. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 3º Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de setembro de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 16.136, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a possibilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco encaminhar pessoas feridas em acidentes de trânsito, ou outros acidentes, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas feridas em acidentes de trânsito ou outros acidentes, e que possuam plano de saúde privado, poderão ser encaminhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco ou pelo sistema de atendimento de emergência assemelhado aos hospitais conveniados, desde que não haja comprometimento da qualidade e agilidade do primeiro atendimento.

Parágrafo único. O encaminhamento será feito, caso seja possível a imediata identificação do hospital conveniado mais próximo a que o acidentado tenha direito e que ofereça atendimento de emergência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de setembro de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 16.137, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Denomina de Hospital Geral Governador Eduardo Campos, o Hospital Geral do Sertão que virá a ser construído no Município de Serra Talhada, localizado no Sertão Pernambucano.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da data de aprovação desta Lei, o Hospital Geral do Sertão que virá a ser construído no Município de Serra Talhada - PE receberá a denominação de Hospital Geral Governador Eduardo Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de setembro de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - PSB

LEI Nº 16.138, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Denomina de Terminal Rodoviário Francisco de Assis Brito, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Tuparetama.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Terminal Rodoviário Francisco de Assis Brito, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Tuparetama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de setembro de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO - PR

LEI Nº 16.139, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas, a ser realizado, anualmente, no mês de fevereiro.

Parágrafo único. No mês referido no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e esportivas, com vistas à conscientização dos profissionais de educação física e demais profissionais ligados a temática, diretores, professores, alunos e da sociedade em geral acerca da importância da realização de avaliação física antes da prática de exercícios nas escolas da rede pública e privada de educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de setembro de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PSB

LEI Nº 16.140, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Reforma Protestante.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Reforma Protestante, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de setembro de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.480, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, pessoa física, mérito Zumbi dos Palmares, ao Líder Religioso Ivo Xambá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, classe ouro, pessoa física, mérito Zumbi dos Palmares, ao Senhor Ivo Xambá, nos termos do art. 278, § 1º, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de setembro do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.481, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Sanitário Josué de Castro a médica Vera Lúcia Lins de Moraes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Mérito Sanitário Josué de Castro, a médica e fundadora do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco, GAC-PE, Dra. Vera Lúcia Lins de Moraes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de setembro do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.482, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Robson Silva Sampaio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Robson Silva Sampaio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de setembro do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

Atos

ATO Nº. 404/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 479359/2017, do Deputado Edilson Silva, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
LUIZ CARLOS FERRER DE SANTANA JÚNIOR	Secretário Parlamentar/PL-SPC	—
ISABEL FERNANDA DE FREITAS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	20%

Sala Torres Galvão, 6 de setembro de 2017.

Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
Presidente em Exercício

ATO Nº. 405/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 41/2017, do Deputado Gustavo Negromonte, **RESOLVE:** nomear JOSÉ CARLOS DE FREITAS E SILVA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 6 de setembro de 2017.

Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
Presidente em Exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB), TERESA LEITÃO (PT), TONY GEL (PMDB) e WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JOEL DA HARPA (PTN), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), TEREZINHA NUNES (PSDB) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 12 (doze) de setembro, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Companhia de Eventos Lionarte e dá outras providências.)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Festa do Divino Pai Eterno, no município de Trindade.)
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus e dá outras providências.)
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.)
Regime de urgência
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Define o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.)
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no sítio eletrônico de Secretaria de Estado que indica, do quantitativo de vagas disponibilizadas para matrícula na rede pública de ensino e dá outras providências.)

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- 1) Projeto de Resolução nº 1586/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1575/2017, de autoria da autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que instituiu o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Romário Dias
- 2) Projeto de Lei Complementar nº 1576/2017, de autoria da autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluisio Lessa

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Evidência e dá outras providências.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia da Consciência Cristã, no Município de Tamandaré)
Relator: Deputado Romário Dias
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Romário Dias
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março e dá outras providências.)
Relator: Deputado Romário Dias
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017, de autoria da autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, dispondo sobre a progressão funcional dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após findo o estágio probatório e dá outras providências.)
Relator: Deputado Tony Gel
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017..)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluisio Lessa

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- 1) Projeto de Resolução nº 1536/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de "Casa de Joaquim Nabuco" o conjunto de edifícios que integram a Assembleia Legislativa de Pernambuco.)
Relator: Deputado Ricardo Costa
- 2) Projeto de Resolução nº 1537/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Rodrigo Novaes
- 3) Projeto de Resolução nº 1542/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina as Salas de Reunião localizadas no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Ricardo Costa
- 4) Projeto de Resolução nº 1543/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de "Deputada Cristina Tavares" a Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Ricardo Costa

RECIFE, 6 DE setembro DE 2017.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

Ordem do Dia

Centésima Segunda Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 11 de setembro de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.833, de 9 de junho de 2016, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1523/2017
Autora: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Altera a Resolução nº 1.213, de 25 de novembro de 2013, que institui o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª Comissão e Mesa Diretora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8745/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um **Projeto de Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8746/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um **Projeto de Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8747/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um **Projeto de Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8748/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um **Projeto de Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8749/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um **Projeto de Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8750/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um **Projeto de Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8751/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um **Projeto de Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8752/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um **Projeto de Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8753/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais da OI no sentido de providenciarem a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora OI, no município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8754/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da CLARO no sentido de providenciarem a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora CLARO, no município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8755/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da TIM no sentido de providenciarem a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora TIM, no município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8756/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo à Ministra dos Direitos Humanos, ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de viabilizarem a liberação do **KIT de Equipagem dos Conselhos Tutelares**, para o Conselho Tutelar do município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8757/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da OI no sentido de providenciarem a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora OI, no município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8758/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da CLARO no sentido de providenciarem a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora CLARO, no município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8759/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da TIM no sentido de providenciarem a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora TIM, no município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8760/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da TIM no sentido de providenciarem a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora TIM, no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8761/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da OI no sentido de providenciarem a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora OI, no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8762/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da CLARO no sentido de providenciarem a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora CLARO, no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8763/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife objetivando o recapeamento asfáltico da Avenida Conselheiro Rosa e Silva, defronte a sede do Clube Náutico Capibaribe – Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8764/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de restabelecer o abastecimento d'água na Avenida A, em Maranguape II Baixo, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8765/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a terraplanagem da Rua Araguaí, no bairro de Barra de Jangada, município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8766/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de repavimentar a Rua Dr. João Malaquias, localizada em Piedade – Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8767/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente no sentido de recapear a Avenida Prefeito José Eustáquio de Queiroz (PE-015), no trecho próximo à Casa Rodrigues.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8768/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem a repavimentação da Estrada do Passarinho, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8769/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente no sentido de providenciarem a sincronização dos semáforos existentes ao longo da Avenida Dr. Claudio José Gueiros Leite – Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8770/2017
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de que tomem providências para que seja realizada a transação judicial com os servidores, Policiais e Bombeiros Militares, que realizaram o Processo Seletivo Interno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8771/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8772/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8773/2017
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que tomem providências para que seja criada uma Delegacia Especializada para atendimento da Pessoa com Deficiência, nos municípios do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8774/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Prefeito de Sirinhaém no sentido de viabilizarem melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8775/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem melhorias na Escola Estadual Dr. Eurico Chaves, no município de Sirinhaém, com o único objetivo de melhorar a qualidade de vida dos alunos e professores da escola.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8776/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem melhorias na Escola Estadual Sigismundo Gonçalves, na Cidade de Olinda, com o único objetivo de melhorar a qualidade de vida dos alunos e professores da escola.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8777/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo de Policiais Militares, no Engenho Santana, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8778/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo de Policiais Militares, no distrito de Jussaraí, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8779/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo de Policiais Militares, no Engenho Ilha, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8780/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro da Cohab, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8781/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo de Policiais Militares, na Usina Liberdade, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8782/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro do Bom Conselho, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8783/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo de Policiais Militares, na Usina Bom Jesus, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8784/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo de Policiais Militares, no Engenho Jacobina, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8785/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro de Nova Triúma, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8786/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro de Muribara, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8787/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital Regional do Agreste (HRA), situado no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8788/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, na Vila das Mercês, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3785/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Dr. Ronaldo Bicalho, pelo artigo publicado no *site* do Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Energético – na página *Notícias* em 03 de setembro de 2017, sobre a privatização da Eletrobrás e a implosão da política energética brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3786/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o neurocirurgião pernambucano, Dr. Hildo Azevedo, pela sua eleição como Presidente Honorário da WFNS – Federação Mundial das Sociedades de Neurocirurgia, em 23 de agosto do corrente ano, em Istanbul, na Turquia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3787/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 20 de novembro de 2017, destinado a homenagear a ONG Plenitude Viva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3788/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Aplausos ao Vereador do município de Olinda, Vlademir Labanca e ao Prefeito de Olinda, Lupércio Nascimento, pela aprovação do Projeto de Lei de nº 03/2017, que concede às pessoas com deficiência e seus acompanhantes o acesso gratuito aos eventos socioculturais da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3789/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao Sesc Pernambuco, na pessoa do Diretor Regional, Antônio Inocêncio Lima, pelo lançamento do edital para construção do Hotel do Sesc em Sirinhaém, no dia 4 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Expedientes

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 93/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017 que Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS no âmbito do Estado de Pernambuco.
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4673, 4674, 4675, 4676 E 4677 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1470, 1507, 1545, 1546 e 1549.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 601, 602, 603, 604 E 605 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária nºs 1034/2016,, 1284/2017, 1354/2017, 1374/2017 e 1429/2017.

Inteirada.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 164/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3489/17, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres.º 23012, de 27 de junho de 2017.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 163/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3487/17, de autoria da Deputada Teresa Leitão, remetido pelo Ofício Pres.º 23009, de 27 de junho de 2017.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 71/2017 - DO DEPUTADO BETO ACCIOLY informando que estará de licença para tratamento de saúde, por um período de três dias , a partir do dia 04 de setembro de 2017.

À Publicação.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 05 e 06 de setembro de 2017, para viagem a São Paulo.

Inteirada.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 05 a 11 de setembro de 2017, para viagem à Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 015100 A 015199 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 94/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017 que Dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 95/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017 que Define o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4678, 4679, 4685, 4686, 4689, 4693 E 4697 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1547, 1555, 1458, 1459, 1476, 1481 e 1500.

À Imprimir

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4680 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1547.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4681 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4682 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4683 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1443.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4684 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4687 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1473, juntamente com a Emenda nº 01, deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4688 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1474.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4690 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1477, juntamente com a Emenda nº 01, deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4691 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478, juntamente com a Emenda nº 01, deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4692 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479, juntamente com a Emenda nº 01, deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4694 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1482, juntamente com a Emenda nº 01, deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4695 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4696 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1484, juntamente com a Emenda nº 01, deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4698 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4699 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4700 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1515.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 015200 A 015299 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo, Diretor da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo, Diretor da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA).

A Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) é o órgão responsável pelo controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados. Com 176 técnicos em seu quadro, atuando nas 12 Gerências Regionais de Saúde, o órgão fiscaliza e controla a produção, distribuição, comércio e uso de alimentos, medicamentos, produtos de limpeza, cosméticos e materiais/equipamentos hospitalares, além do controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde (funcionamento de hospitais, clínicas, serviços de hemodiálise, medicina nuclear, radioterapia, etc.).

O trabalho da APEVISA é extremamente técnico e especializado e tem como objetivo fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva. A Agência atua ainda com programas de fiscalização de rotinas em outras 5 áreas sob a direção de Dr. Jaime no nosso Estado.

Na agência há 19 anos, Dr. Jaime pode ser definido por suas características como profissional competente, comprometido, íntegro e incansável. Profissional de uma cepa rara. Seus colegas de trabalho definem "como uma grande oportunidade trabalhar ao lado dele" pela saúde pública. Sendo assim, consideramos uma honra ter um servidor como o Dr. Jaime na direção deste órgão pernambucano e por ter escolhido o nosso Estado para gerenciar e realizar o seu competente trabalho.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa conceda a citada honraria ao Dr. Jaime Brito de Azevedo, diretor da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), principalmente pela louváveis ações de preservação da saúde pública do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1587/2017

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no sítio eletrônico de Secretaria de Estado que indica, do quantitativo de vagas disponibilizadas para matrícula na rede pública de ensino e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As unidades de ensino público do Estado de Pernambuco, de ensino fundamental e médio, ou ainda as unidades voltadas ao ensino técnico, deverão encaminhar à Secretaria de Educação do Estado, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antecedentes a data de início da matrícula, presencial e via *web*, o quantitativo de vagas de sua respectiva unidade escolar disponíveis para matrícula.

Parágrafo único: O quantitativo de vagas por unidade escolar deverá discriminar:

I - por etapa e níveis escolares;

II - por ciclos/ano/idade escolar;

III - por vagas destinadas aos alunos do quadro da própria Unidade Escolar;

IV - por vagas destinadas aos alunos oriundos de processo de remanejamento;

V - por vagas destinadas aos alunos novos; e,

VI - por vagas reservadas aos alunos com deficiência.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Educação do Estado, divulgar em seu *site* oficial o quantitativo de vagas disponibilizadas para matrícula, com todos os dados elencados nos incisos I a VI do parágrafo único do art. 1º, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antecedentes a data para o início da matrícula presencial e solicitação via *web*.

Art. 3º Caberá a cada Unidade Escolar, também divulgar em seu mural ou quadro de avisos interno, o quantitativo de vagas disponibilizadas para matrícula, com todos os dados elencados nos incisos I a VI do parágrafo único do art. 1º, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antecedentes a data para o início da matrícula presencial e solicitação via *web*.

Art. 4º Existindo a disponibilização de vagas remanescente após o primeiro período de matrícula, será adotado o mesmo procedimento elencado nos artigos anteriores até o preenchimento do total de vagas.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Educação do Estado, realizar o monitoramento do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará aos infratores a responsabilização por inobservância do inciso VII, do art. 193, da Lei Complementar nº 6123/1968.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de proposição legislativa, que tem por objetivo tornar obrigatória a divulgação, por sistema informatizado, do quantitativo de vagas disponíveis para matrícula em toda a Rede Pública de Ensino Estadual. A administração pública deve obedecer, dentre outros, os princípios Constitucionais da Publicidade e da Eficiência. A aplicabilidade da norma principiológica deve ser interpretada e empregada de forma que abarque toda a esfera da atuação administrativa. Tendo em conta que o oferecimento de ensino é uma das atividades mais nobres do Poder Público, trazer mais transparência às decisões e à organização escolar, acarreta na defesa dos interesses da coletividade e cumpre os ditames legais, lembrando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 206, I e 53, I, respectivamente, estabelecem que haverá igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sendo portanto o presente projeto um mecanismo para o cumprimento do ordenamento jurídico vigente.

Reconhecendo também, que a sociedade constantemente põe em questão a completa aleatoriedade e o não direcionamento de vagas no momento de matrícula escolar, e primando para a demonstração e fiscalização do procedimento, tanto nos meios *on line* como nos meios presenciais, apresento o presente Projeto de Lei Ordinária, concedendo maior publicidade e possibilitando o controle do procedimento aos interessados. Já o ato de divulgar por afixação em mural e publicar no *site* oficial da pasta competente, não acarreta dispêndio ao Executivo Estadual; por outro lado, cumpre o dever e publicidade, garante a igualdade inerente a todos e fortalece a relação de confiabilidade entre a sociedade e o Poder Público.

Diante do exposto, e pela importância da matéria conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2017.

**Henrique Queiroz
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

Projetos

Projeto de Resolução Nº 1586/2017

Título de Cidadão

Errata

ERRATA

No Parecer nº 4596/2017

Onde se lê:

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas (FUNAFIN)

BENEFÍCIOS	31/12/2016		
	VABF Geração Atual (em R\$)	VABF Geração Futura (em R\$)	VABF Total (em R\$)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			
1) Aposentadorias	39.192.331.616,44	17.590.571.156,51	56.782.902.772,95
2) Pensão por Morte	11.159.987.690,70	5.222.444.146,84	16.382.431.837,54
3) Reversão em Pensão	5.134.244.535,45	2.103.122.657,49	7.237.367.192,94
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	55.486.563.842,59	24.916.137.960,84	80.402.701.803,43
BENEFÍCIOS A CONCEDER			
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	49.972.558.472,73	-	49.972.558.472,73
6) Aposentadoria do Professor	19.846.357.150,60	-	19.846.357.150,60
7) Aposentadoria Policial Civil/Militar	11.948.788.271,09	30.567.459.848,48	42.516.248.119,57
8) Aposentadoria por Idade	17.132.563.380,85	-	17.132.563.380,85
9) Reversão em Pensão	11.469.275.440,85	3.429.490.089,65	14.898.765.530,50
10) Pensão por Morte de Ativo	2.799.069.620,38	644.456.486,94	3.443.526.107,32
11) Pensão por Morte de Inválido	383.271.032,80	73.214.557,95	456.485.590,75
12) Aposentadoria por Invalidez	3.491.700.522,57	721.590.452,84	4.213.290.975,41
13) Benefícios a Conceder (5+...+12)	117.043.583.891,87	35.436.211.435,86	152.479.795.327,73
14) Custo Total (4+12)	172.530.147.734,46	60.352.349.396,70	232.882.497.131,16
Valor Atual da Folha Salarial de Ativos	57.131.823.265,16	15.360.604.439,12	72.492.427.704,28

Observação: Nesta avaliação atuarial consideramos que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN), conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Como ainda não foi instituído o plano de previdência complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV).

Leia-se:

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas (FUNAFIN)

BENEFÍCIOS	31/12/2016		
	VABF Pessoal Civil (em R\$)	VABF Pessoal Militar (em R\$)	VABF Total (em R\$)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			
1) Aposentadorias	39.192.331.616,44	17.590.571.156,51	56.782.902.772,95
2) Pensão por Morte	11.159.987.690,70	5.222.444.146,84	16.382.431.837,54
3) Reversão em Pensão	5.134.244.535,45	2.103.122.657,49	7.237.367.192,94
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	55.486.563.842,59	24.916.137.960,84	80.402.701.803,43
BENEFÍCIOS A CONCEDER			
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	49.972.558.472,73	-	49.972.558.472,73
6) Aposentadoria do Professor	19.846.357.150,60	-	19.846.357.150,60
7) Aposentadoria Policial Civil/Militar	11.948.788.271,09	30.567.459.848,48	42.516.248.119,57
8) Aposentadoria por Idade	17.132.563.380,85	-	17.132.563.380,85
9) Reversão em Pensão	11.469.275.440,85	3.429.490.089,65	14.898.765.530,50
10) Pensão por Morte de Ativo	2.799.069.620,38	644.456.486,94	3.443.526.107,32
11) Pensão por Morte de Inválido	383.271.032,80	73.214.557,95	456.485.590,75
12) Aposentadoria por Invalidez	3.491.700.522,57	721.590.452,84	4.213.290.975,41
13) Benefícios a Conceder (5+...+12)	117.043.583.891,87	35.436.211.435,86	152.479.795.327,73
14) Custo Total (4+12)	172.530.147.734,46	60.352.349.396,70	232.882.497.131,16
Valor Atual da Folha Salarial de Ativos	57.131.823.265,16	15.360.604.439,12	72.492.427.704,28

Observação: Nesta avaliação atuarial consideramos que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN), conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Como ainda não foi instituído o plano de previdência complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV).

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4682/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1435/2017
AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE ASPERGER. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República: Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contrária a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art. 25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1435/2017.**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º Na semana dedicada ao Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger, a sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo promover o apoio e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce da Síndrome de Asperger, suas consequências e tratamento adequado.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, com observância do Substitutivo acima proposto.

**Romário Dias
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, conforme Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator: Romário Dias.

Favoreáveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvia Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4683/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1443/2017
AUTORIA: DEPUTADO ODACY AMORIM

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DO VAQUEIRO DO MUQUÊM, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquém, realizada, anualmente, no Parque Maria Nunes, no município de Petrolina.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República: Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1443/2017.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquém, realizada no município de Petrolina.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquém, realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro, no Parque Maria Nunes, município de Petrolina.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da realização da Festa do Vaqueiro do Muquém será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4684/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1456/2017
AUTORIA: DEPUTADO AGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Orientação à Gravidez na Adolescência, a ser vivenciada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1456/2017.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas educativas com o objetivo de conscientizar e prevenir a gravidez precoce, em especial no âmbito das escolas públicas e privadas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4685/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1458/2017
AUTORIA: DEPUTADO EDUÍNO BRITO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO MOTO CLUBE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Moto Clube”, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de junho.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4686/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1459/2017
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE PRÁTICAS DA IOGA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Práticas da Ioga, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de junho.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4687/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1473/2017

AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA JUNINA DE ARARIPINA, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel Costa, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Festa Junina de Araripina”, realizada, anualmente, no mês de junho.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1473/2017.**

Altera a redação da ementa e artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Junina de Araripina.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Junina de Araripina, realizada, anualmente, no mês de junho.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4688/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1474/2017

AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DE SANTANA, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Sant’Ana, realizada, anualmente, no mês de julho, no município de Parnamirim.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1474/2017.**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Sant’Ana, realizada no município de Parnamirim.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Sant’Ana, realizada, anualmente, no mês de julho, no município de Parnamirim.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da realização da Festa de Sant’Ana será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, conforme Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4689/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1476/2017

AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O FESTIVAL TURÍSTICO CULTURAL DE OROCÓ. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE.PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Festival Turístico Cultural de Orocó”, realizado, anualmente, no mês de janeiro.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

	Romário Dias Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2017.	

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4690/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1477/2017

AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A NOVENA DE NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, PERNAMBUCO
MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Novena de Nossa Senhora Imaculada Conceição, realizada, anualmente, de 28 de novembro a 8 de dezembro, no município de Araripina.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1477/2017.

Altera a redação da ementa e artigo do 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Novena de Nossa Senhora Imaculada Conceição, no município de Araripina.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Novena de Nossa Senhora Imaculada Conceição, realizada, anualmente, de 28 de novembro a 8 de dezembro, no município de Araripina.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

	Romário Dias Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, observando-se a Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4691/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1478/2017

AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DE NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SERRITA, PERNAMBUCO.
MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora Imaculada Conceição, realizada, anualmente, de 28 de novembro a 8 de dezembro, no município de Serrita, Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1478/2017.

Altera a redação da ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora Imaculada Conceição, realizada no município de Serrita.

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora Imaculada Conceição, realizada, anualmente, de 28 de novembro a 8 de dezembro, no município de Serrita.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

	Romário Dias Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, observando-se a Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4692/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1479/2017

AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A NOVENA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE IPUBI, PERNAMBUCO.
MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Novena de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizada, anualmente, no município de Ipubi, Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1479/2017.

Altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Novena de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizada, anualmente, no município de Ipubi.

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Novena de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizada, anualmente, no município de Ipubi.”

Art. 3º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Novena de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro será considerada feriado civil.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, observando-se a Emenda Modificativa deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4693/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1481/2017
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO COCO DA XAMBÁ. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1481/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Coco da Xambá”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1481/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1481/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4694/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1482/2017

AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A CAPRINO FILÓ, FEIRA DE CAPRINOS E OUVINOS, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Caprino Filó, feira de caprinos e ovinos, realizada, anualmente, entre os meses de abril e maio, no município de Santa Filomena.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1482/2017.

Altera a redação da ementa, artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Feira Caprino Filó, realizada no município de Santa Filomena.

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Feira Caprino Filó, realizada, anualmente, entre os meses de abril e maio, no município de Santa Filomena.”

Art. 3º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Feira Caprino Filó será considerada feriado civil.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4695/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1483/2017

AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FENESE - FEIRA DE NEGÓCIOS DE SERRITA, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SERRITA, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a FENESE - Feira de Negócios de Serrita, realizada, anualmente, no município de Serrita.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1483/2017.**

Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017 passa a ter a seguinte redação:

“EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Feira de Negócios de Serrita - FENESE, realizada no município de Serrita.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Feira de Negócios de Serrita - FENESE, realizada, anualmente, entre os meses de maio e junho.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da FENESE será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nos termos do Substitutivo acima proposto.

**Romário Dias
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, conforme Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4696/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1484/2017
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DOS VAQUEIROS E TROPEIROS DE SANTA CRUZ DA VENERADA, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VENERADA, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa dos Vaqueiros e Tropeiros de Santa Cruz da Venerada, realizada, anualmente, de 30 de abril a 2 de maio, no município de Santa Cruz da Venerada.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1484/2017.**

Altera a redação da ementa e artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa dos Vaqueiros e Tropeiros de Santa Cruz da Venerada, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa dos Vaqueiros e Tropeiros de Santa Cruz da Venerada, realizada, anualmente, de 30 de abril e 2 de maio, no município de Santa Cruz da Venerada.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

**Romário Dias
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4697/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1500/2017
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Combate ao Feminicídio”, a ser realizado, anualmente, no dia 5 de abril.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que a Deputada Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, ensina-nos o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Romário Dias
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4698/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1501/2017
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE COMPANHIA INDEPENDENTE GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR A 9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que objetiva denominar de “Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar” a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar, Organização Militar Estadual, da Polícia Militar de Pernambuco, subordinada diretamente à Diretoria Integrada do Interior II da Polícia Militar, com sede no Município de Araripina, Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos Estados-Membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO nº 1501/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, está também em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Regulamentadora do aludido art. 239, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pela parlamentar subscritora da Proposição, o ex-governador ora homenageado foi um dos maiores defensores do povo pernambucano em diversas áreas, realizando inúmeras ações em prol da população sertaneja, transformando para melhor a vida de muitos pernambucanos e deixando um importante legado político.

Os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Por fim, ressalta-se que a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº1501/2017.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Denomina Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar - 9ª CIPM, com sede no município de Araripina.

Art. 1º Fica denominada Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar - 9ª CIPM, Organização Militar Estadual - OME, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, com sede no município de Araripina, pertencente ao Sertão do Araripe de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4699/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1511/2017

AUTORIA: DEPUTADA TERESINA LEITÃO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DA DANÇA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Dança”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1511/2017.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Dança, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Dança, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar seminários, palestras, fóruns de debates, exposições e eventos a fim de estimular o desenvolvimento de atividade da dança e divulgar sua importância para saúde física e mental da população.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o Dia Estadual da Dança não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4700/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1515/2017

AUTORIA: DEPUTADA TEREZINHA NUNES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O FESTIVAL VIRTUOSI DE GRAVATÁ. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Virtuosi, realizado no Município de Gravatá, anualmente, no mês de julho.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Do ponto de vista formal, a matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse contexto, competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não foi conferida a outros entes e não afronta a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos estados-membros.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo da presente proposição não se encontra no rol de competências exclusivas da União ou dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Entretanto, imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos moldes do art. 208, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de aperfeiçoamento do projeto original, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1515/2017

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Virtuosi, realizado no Município de Gravatá, anualmente, no mês de julho.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Virtuosi, realizado no Município de Gravatá, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas do Festival Virtuosi será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017, de iniciativa da Deputada Terezinha Nunes, conforme Substitutivo apresentado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4701/2017

EMENTA: Proposição que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Nº 1446/2017 e Nº 1432/2017.

Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1.Chegou a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo N°01/2017, apresentado pela Primeira Comissão, aos Projetos de Lei Ordinária 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Acciole e 1432/2017, da Deputada Roberta Arraes, que após ser analisado recebeu o presente parecer.

Analisados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Substitutivo nº 01/2017 foi apresentado no intuito de conciliar as disposições dos PLOs nº 1432/2017 e nº 1446/2017 em tramitação conjunta, sendo aprovado quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar a proposição relativamente ao mérito.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A doença de Lyme é causada pela bactéria *borrelia burgdorferi* sendo transmitida geralmente pela picada de carrapato infectado. Caracterizada por ser uma zoonose, ela pode afetar pessoas e animais e, por isso, necessário especial cuidado com animais domésticos, haja vista a possibilidade de transportar a doença para o ambiente residencial. Os sintomas mais comuns nos animais são dores articulares, letargia e febre, o que pode levar a impressão de outras doenças. Nos seres humanos os sintomas iniciais mais comuns são erupção cutânea e dores nas articulações e músculos, mas que costuma evoluir progressivamente, com fases bem características, que demonstram o quanto a bactéria se espalhou pelo corpo. Diante dos danos à saúde e transtornos devidos aos inúmeros sinais clínicos seja em pessoas ou em animais, a doença de Lyme merece especial atenção da população. Nesse sentido, a proposição ao instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme trata de importante indutor de vigilância epidemiológica visando fomentar medidas de educação em saúde e conscientização da população para impedir a ocorrência de novas infecções.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e nº 1446/2017, uma vez que incentivará os órgãos públicos e privados, bem como a população pernambucana, a compartilharem informações acerca da doença de Lyme.

Claudioano Martins Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, e nº 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo nº 01/2017 apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 6 de setembro de 2017.

Presidente: Claudiano Martins Filho.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Claudioano Martins Filho, Odacy Amorim.

Parecer Nº 4702/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 81/2017, de 17 de agosto de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §1º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Parecer do Relator

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo ao Município do Recife, o imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado à Rua Paraisópolis, nº 39, Nova Descoberta, no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos. Ainda de acordo com a proposta legislativa, a doação do referido imóvel tem como encargo a instalação de uma creche-escola que deverá abranger a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e caso não seja atendido o encargo no prazo de 1 ano a contar da assinatura da escritura de doação ou de cessão dos direitos possessórios, operar-se-á a resolução da doação ora tratada. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem o desenvolvimento municipal no Estado, trazendo benefícios à sua população.

Estando a doação devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo.

João Eudes
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 6 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Joel da Harpa.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Zé Maurício.

Indicações

Indicação Nº 8789/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor RAUL HENRY, Vice-Governador do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de **Ipojuca** com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, =; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Vereador Paulo Nascimento de Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Euríco Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas. Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 8790/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor RAUL HENRY, Vice-Governador do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de **Sirinhaém** com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas. Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 8791/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor RAUL HENRY, Vice-Governador do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de **São José da Coroa Grande** com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Zaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas. Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 8792/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor RAUL HENRY, Vice-Governador do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de **Barreiros** com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Ilmo. Sr. AMARO JOSÉ VASCONCELOS SILVA,, -; Ilmo. Sr. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA - Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses,, -; Ilma. Sra. NATHALIA DANIELE DOS SANTOS,, - ; Exmo. Sr. PREFEITO DE BARREIROS - Elimario de Melo Farias,, -; Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES,, -.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas. Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 8793/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor RAUL HENRY, Vice-Governador do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de **Cupira** com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Cupira, José Maria Leite de Macedo,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações. Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas. Além de

reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 8794/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no Parque Capibaribe, no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB de São Lourenço da Mata.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, “ a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8795/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no distrito de Matriz da Luz, no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social.; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB de São Lourenço da Mata.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, “ a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8796/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Sr. Iran Costa Secretário Estadual de Saúde, no sentido de providenciar a normalização do atendimento a população no Hospital Regional De Goiana - Belarmino Correia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Paulo Câmara, Governador do Estado.

Justificativa

Na visita realizada pela bancada de oposição foi constatada a superlotação em função da falta de servidores e da capacidade reduzida de atendimento a população, solicitamos que o Hospital utilize sua capacidade total para que os atendimentos possam ser normalizados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa propositura.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.

Silvio Costa Filho
Deputado

Indicação Nº 8797/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar Centro Especializado de Atendimento às Mulheres na Cidade de Olinda, com o objetivo de garantir a integridade física e emocional das mulheres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Vereador Jorge Federal, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Denise Almeida, Vereadora; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

Justificativa

No intuito de resguardar os direitos das mulheres, o governo criou, através da referida secretaria, programas de prevenção e proteção para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo além de segurança, o acompanhamento jurídico e psicossocial que elas tanto necessitam. Ante o exposto, entendendo que os Centros Especializados de Atendimento contribuem para a sensibilização da população diante da crueldade com que tratam as mulheres; o acolhimento àquelas que já são vítimas de seus parceiros e familiares e na justiça na punição para tais agressores, comprova-se assim a importância de tais Centros na luta em defesa e empoderamento das pernambucanas, considero justificada a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8798/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar Centro Especializado de Atendimento às Mulheres no município de Sirinhaém, com o objetivo de garantir a integridade física e emocional das mulheres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Camila Machado, Vice-prefeita de Sirinhaém; Thiago Gouveia, Presidente Municipal do PRB em Sirinhaém; Almeida Santos, Pastor; Rosilene Maria, Liderança; Auri Pedro, Obreiro; Anderson Silva, Liderança; Douglas Silva, Radialista; Tiago Gomes, Radialista; José Amaro Mendes Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; Amaro Malaquias da Silva Filho, Vereador; Vereadora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher; William Brígido, Bispo.

Justificativa

No intuito de resguardar os direitos das mulheres, o governo criou, através da referida secretaria, programas de prevenção e proteção para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo além de segurança, o acompanhamento jurídico e psicossocial que elas tanto necessitam. Ante o exposto, entendendo que os Centros Especializados de Atendimento contribuem para a sensibilização da população diante da crueldade com que tratam as mulheres; o acolhimento àquelas que já são vítimas de seus parceiros e familiares e na justiça na punição para tais agressores, comprova-se assim a importância de tais Centros na luta em defesa e empoderamento das pernambucanas, considero justificada a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8799/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar Centro Especializado de Atendimento às Mulheres no município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de garantir a integridade física e emocional das mulheres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Bruno Pereira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB em São Lourenço da Mata; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

Justificativa

No intuito de resguardar os direitos das mulheres, o governo criou, através da referida secretaria, programas de prevenção e proteção para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo além de segurança, o acompanhamento jurídico e psicossocial que elas tanto necessitam. Ante o exposto, entendendo que os Centros Especializados de Atendimento contribuem para a sensibilização da população diante da crueldade com que tratam as mulheres; o acolhimento àquelas que já são vítimas de seus parceiros e familiares e na justiça na punição para tais agressores, comprova-se assim a importância de tais Centros na luta em defesa e empoderamento das pernambucanas, considero justificada a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8800/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de

Pernambuco no sentido de implementar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento na Cidade de Olinda, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro,, Secretária da Mulher de Pernambuco; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Vereador Jorge Federal, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Denise Almeida, Vereadora; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

Justificativa

O Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas ? e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buril.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8801/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Bruno Pereira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB em São Lourenço da Mata; Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

Justificativa

O Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas ? e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buril.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8802/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de Sirinhaém, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Camila Machado, Vice-prefeita de Sirinhaém; Thiago Gouveia, Presidente Municipal do PRB em Sirinhaém; Almeida Santos, Pastor; Auri Pedro, Obreiro; Rosilene Maria, Liderança; Vereador José Amaro Mendes Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; Amaro Malaquias da Silva Filho, Vereador; Anderson Silva, Liderança; Douglas Silva, Radialista; Tiago Gomes, Radialista; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas ? e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buril.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8803/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, e ao Exmo. Prefeito de São Lourenço da Mata, Sr. Bruno Pereira, no sentido de viabilizar melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; José Iran Costa Junior, Secretário Estadual de Saúde; Bruno Pereira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB de São Lourenço da Mata.

Justificativa

Esta presente indicação que estamos submetendo ao plenário tem por finalidade providenciar regularização na distribuição de medicamentos nas unidades de saúde, a população sofre com a escassez de produtos e medicamentos básicos. Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 de 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. A saúde pública nos municípios do estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8804/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, e ao Exmo. Prefeito do Recife, Sr. Geraldo Júlio, no sentido de viabilizar melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; José Iran Costa Junior, Secretário Estadual de Saúde; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Jailson Correia, Secretário de Saúde do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo.

Justificativa

Esta presente indicação que estamos submetendo ao plenário tem por finalidade providenciar regularização na distribuição de medicamentos nas unidades de saúde, a população sofre com a escassez de produtos e medicamentos básicos. Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 de 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. A saúde pública nos municípios do estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8805/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro do Penedo, no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB de São Lourenço da Mata.

Justificativa

Por razões de conveniência e diante do prazo exíguo para a celebração da dupla homenagem, ora agendada para o próximo dia 18 de setembro, conforme o Requerimento Nº 3761/2017, solicitamos a mudança da data para o dia 04 de dezembro para que a organização e a qualidade do evento sejam preservadas.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2017.

Isaltino Nascimento
Deputado

Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8806/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, em Chã da Tábua, no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB de São Lourenço da Mata.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8807/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara**; ao Exmo. Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, **Sr. Márcio Stefanni**; e ao Ilmo. Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA), **Sr. Roberto Cavalcanti Tavares**; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a normalização do abastecimento d’água na Rua 16, Quadra 43, COHAB, no bairro de Rio Doce, Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; MÁRCIO STEFANNI, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; ROBERTO CAVALCANTI TAVARES, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA); FRANCISCA FELIX DOS SANTOS, Moradora.

Justificativa

Venho, nesta proposta de Indicação, fazer apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Sr. Márcio Stefanni; e ao Ilmo. Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA), Sr. Roberto Cavalcanti Tavares; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a normalização do abastecimento d’água na Rua 16, Quadra 43, no bairro de Rio Doce, Olinda/PE.

Através da moradora Francisca Felix dos Santos, do bairro de Rio Doce, fui informado da situação preocupante em que vivem os moradores da Rua 16, tendo em vista que o abastecimento de água na área ocorrendo de forma precária.

Considerando que a água é um bem ambiental fundamental à vida humana, tanto para consumo quanto para uso no dia a dia, faço apelo às autoridades competentes no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a normalização do abastecimento d’água na referida rua.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3790/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, **que seja postergada** a data da **Reunião Solene**, em reverência e homenagem aos **67 anos do Instituto Aggeu Magalhães e 30 anos do NESC - Departamento de Saúde Coletiva**, para o **dia 04 de dezembro de 2017**.

Justificativa

Por razões de conveniência e diante do prazo exíguo para a celebração da dupla homenagem, ora agendada para o próximo dia 18 de setembro, conforme o Requerimento Nº 3761/2017, solicitamos a mudança da data para o dia 04 de dezembro para que a organização e a qualidade do evento sejam preservadas.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2017.

Isaltino Nascimento
Deputado

Requerimento Nº 3791/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso aos estudantes de Caruaru que foram premiados pela conquista dos primeiros lugares do concurso cultural “Revolução 1817 – Pernambuco na Luta pelos Ideais Republicanos”, realizado com estudantes da Rede Estadual dos níveis Fundamental e Médio. Larissa Monteiro Soares da Silva, Clara Milenna Araújo e Maria Clara de Souza Anconetani da Escola Irmã Sônia. Emanuel da Silva Santos e José Carlos da Silva da EREM Arnaldo Assunção. Elláinne Samara Santos da Escola Professora Jesuína Pereira Rêgo. Giovana Gomes da Silva Lima da Escola Antônia Cavalcanti e Albuquerque. Geisiane Jesus da Silva, Igor Ferreira de Oliveira e Nayara Raquel da Silva da Escola Professora Jesuína Rêgo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Senhora Maria das Dores Caetano, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Irmã Sônia; Senhora Antônia Fabiana Cavalcanti de Andrade, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Arnaldo Assunção; Senhora Maria Fernanda Lopes Cordeiro, Diretora da Escola Professora Jesuína Pereira Rêgo; Senhora Selma Regina Valença Kely de Macena, Diretora da Escola Antônia Cavalcanti de Albuquerque.

Justificativa

Dando continuidade às comemorações do Bicentenário da Revolução de 1817, o governador Paulo Câmara premiou, nesta quinta-feira (31.08), os alunos vencedores do concurso cultural “Revolução 1817 – Pernambuco na Luta pelos Ideais Republicanos”, realizado com estudantes da Rede Estadual dos níveis Fundamental e Médio. A ação foi criada para incentivar os jovens a conhecerem mais da história pernambucana e como os ideais de justiça e liberdade, que marcaram o movimento, influenciaram na construção do Estado que vivemos.

A revolução de 1817 teve um papel muito importante na formação do nosso estado democrático e autônomo e, hoje, temos uma revolução pacífica e silenciosa, principalmente na educação pública.

O concurso aproximou os jovens estudantes da história de Pernambuco e reproduz um sentimento de recuperar a história para que valores tão importantes estejam, cada vez mais, presentes no dia a dia dos nossos jovens.

O concurso contou com 642 inscrições, sendo 24 vídeos e 618 redações. Foram premiadas as três melhores redações do Ensino Médio e as três do Ensino Fundamental; além dos seis melhores vídeos, sendo os três vencedores de cada nível de ensino. Os primeiros colocados de cada categoria receberam um tablet; os segundos colocados foram agraciados com um smartphone; e os terceiros melhores receberam uma cesta com 15 livros cada. A conquista dos primeiros lugares pelos estudantes de Caruaru merece o nosso reconhecimento e neste sentido peço a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Requerimento Nº 3792/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso à 227ª edição da festa de Nossa Senhora da Penha, padroeira do município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Antônio Rodrigues de Lima, Vereador; Exmo. Sr. Nailson da Silva Gomes, Presidente da Camara de Vereadores.

Justificativa

Realizada desde 1790, a festa de Nossa Senhora da Penha, conhecida popularmente como “Festa de Setembro”, homenageia a padroeira do município de Serra Talhada, no Sertão pernambucano. É considerado um dos eventos religiosos mais importantes do Estado e, ao longo dos anos, reúne milhares de fiéis.

O evento é um importante momento de louvação e oração, além de contribuir para a integração dos moradores da cidade. A festividade conta também com apresentações culturais de ciranda, maracatu, frevo e xaxado, que mantêm viva a cultura e tradição de Pernambuco.

Por isso, peço aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 3793/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO APLAUSO, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco pela iniciativa do programa “Pernambuco Contra o Crack” Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eliane Villar, Secretária de Educação do Município de Garanhuns-PE; Lêda Maria Machado, Vice-Prefeita do Município de Lajedo-PE; Elson Luís Araújo Campos, Senhor; Gustavo Guaraná Maia, Senhor.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso se justifica em razão do brilhante campanha do Ministério Público de Pernambuco, que tem como objetivo combater o crescente uso do crack entre as crianças e adolescentes em idade escolar em todo o Estado. O projeto visa sensibilizar toda à rede de proteção da criança e do adolescente, além de órgãos públicos, entidades religiosas e a sociedade civil

organizada para discutir e propor estratégias de ataque ao crack, que vem destruindo a nossa juventude.

Vale ressaltar que projetos como esses são essenciais para que haja um esclarecimento aos estudantes e também para os pais e professores, a fim de que os primeiros tomem conhecimento dos malefícios do poder avassalador dessa droga, e os demais possam ter uma visão mais ampla que os possibilitem perceber o jovem em situação de risco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a necessária aprovação para este requerimento reconhecendo a atuação do Ministério Público de Pernambuco no desenvolvimento de projetos de combate às drogas e de resgate de jovens cidadãos.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.

Priscila Krause
Deputada

Requerimento Nº 3794/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene em homenagem ao Dia Estadual da Mulher Empreendedora, no dia 08 de Novembro do corrente ano.

Justificativa

O Brasil vive um momento com potencial para se transformar em marco de um movimento de mulheres empreendedoras. No País, cerca de 45% dos pequenos negócios são administrados por mulheres, e essa porcentagem tende a crescer. O anuário das Mulheres Empreendedoras e Trabalhadoras em Micro e Pequenas Empresas, editado pelo Sebrae, comprova crescimento da participação feminina nos negócios, em todas as regiões do País, entre 2002 e 2012. De acordo com o levantamento, a região Nordeste ampliou o quadro de empreendedoras em 12% esse período.

Ainda segundo o estudo, 34% das mulheres que têm empresa trabalham em casa, número cinco vezes maior do que os empreendedores homens com esse perfil (6% dos casos). No entanto, apesar do crescimento no percentual de novas empreendedoras, pesquisa divulgada pelo Serasa Experian em fevereiro de 2015 revela que, entre a população feminina, apenas 8% das cidadãs brasileiras são empreendedoras. O estudo aponta que a idade média das empreendedoras brasileiras é de 44 anos e a maioria mora na região Sudeste. Pouco mais de 98% delas são sócias de micro e pequenas empresas ou microempreendedoras individuais. Esse mesmo balanço revela que o Brasil conta, hoje, com 5.693.694 (cinco milhões seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e quatro) mulheres empreendedoras. Diante do potencial de possibilitar independência e empoderamento feminino, o empreendedorismo figura entre as atividades que necessitam de incentivo e criação de oportunidades por parte do poder público.

Para fortalecer a Política de Valorização do Trabalho e Empreendedorismo das Mulheres de Pernambuco, esta Casa aprovou, por unanimidade, a criação do Dia Estadual da Mulher Empreendedora. A data visa valorizar as pernambucanas que já integram a área, assim como encorajar novas investidas por parte cidadãs. Por isso, faz-se pertinente e estratégica a organização de eventos e ações relacionadas ao dia 8 de outubro, no âmbito do Legislativo Estadual.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2017.

Simone Santana
Deputada

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2017.
--

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), e o membro suplente ZÉ MAURÍCIO (PP), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Paulinho Tomé para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2017, de autoria do Deputado Augusto César, ao Deputado Paulinho Tomé como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, ao Deputado João Eudes como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Claudiano Martins Filho como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Zé Maurício como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Joel da Harpa como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra ao Relator, Deputado Zé Maurício, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra à Relatora, Deputada Roberta Arraes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 16 de agosto de 2017.
Rogério Leão Presidente
Membros Titulares: Paulinho Tomé Roberta Arraes
Membros Suplentes: Zé Maurício

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DE SIMONE SANTANA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE setembro DE 2017.

O governador Paulo Câmara assinou nesta manhã um decreto que inclui o subtítulo FEMINICÍDIO nos registros de ocorrência da Polícia Civil no Estado, com base em uma indicação de nossa autoria e na na Lei Federal nº 13.104/15, em que o Estado Brasileiro reconhece o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

O recurso permitirá que as investigações criminais identifiquem, desde o início da apuração, os vestígios desse crime, que é o assassinato de mulheres pelo simples fatos de serem mulheres.O conceito integra o léxico popular há pouco, mas designa uma prática existente desde os primórdios de nossa cultura. Uma prática que não deixará de existir se não a tirarmos da invisibilidade com a qual ela atravessou os séculos.

A assinatura de decreto, hoje, sinaliza que Pernambuco não fecha os olhos para o fato de que mais da metade de sua população sobrevive com a ameaça de assassinato em decorrência de seu gênero.

O Brasil é o quinto País onde mais se mata mulheres no mundo. E uma imensa parcela desses assassinatos têm o machismo como motivação.

Diante dessa realidade, é fundamental colocar os avanços legislativos em prática, para que o feminicídio não seja minimizado no sistema de Justiça e nos meios de comunicação por meio de classificações como ‘crime passional’ ou ‘homicídio privilegiado’ – quando o autor age sob violenta emoção, teoricamente motivada por uma ação da vítima.

Estes termos discriminatórios são acionados com frequência, mesmo depois de a violência chegar ao extremo do homicídio. Diversas pesquisas já identificaram que preconceitos históricos e culturais, naturalizados socialmente, podem alimentar a inversão da culpa nos casos de violência contra as mulheres – e que este problema aparece mesmo nos casos dos crimes contra a vida.

O não reconhecimento da gravidade da violência contra as mulheres e de suas raízes discriminatórias contribui não só para que as agressões aconteçam, mas também auxiliam a manter a situação de violência até o extremo do assassinato.

Age também como um obstáculo para que muitas mulheres não busquem ajuda para sair da situação de violência e, ainda, para que, quando buscarem, não sejam devidamente acolhidas.

Um caso recente que ganhou repercussão ajuda a ilustrar o que estou afirmando aqui. Na última terça-feira, uma jovem viajava de ônibus na Avenida Paulista, uma das mais movimentadas de São Paulo, quando um homem ejaculou em seu rosto.

O abusador, Diego Ferreira de Novais, foi detido em flagrante pelo motorista e pelo cobrador do ônibus que ouviram os gritos da vítima e o impediram de fugir e também de ser linchado pelos outros passageiros do ônibus. Menos de 24 horas depois, o agressor, que tem 17 passagens na polícia por crimes semelhantes, foi libertado pela Justiça, provocando indignação com a decisão e um debate sobre as dificuldades do sistema brasileiro em punir os crimes sexuais e proteger efetivamente as mulheres de novos abusos.

O homem foi levado para a delegacia, onde foi feito o Boletim de Ocorrência. No dia seguinte, em uma audiência custódia, ele foi liberado.

O juiz José Eugenio do Amaral Souza Neto entendeu que não houve “constrangimento, tampouco violência ou grave ameaça, pois a vítima estava sentada em um banco de ônibus surpreendida pela ejaculação do indiciado”.

O magistrado também descaracterizou o ato como crime de estupro. Segundo seu entendimento, que seguiu a linha do promotor do caso, o que houve foi importunação ofensiva ao pudor, que não é considerado um crime e sim uma contravenção penal, cuja pena é o pagamento de uma multa.

Em entrevista a uma rádio, a vítima questionou: “Como é possível uma lei de 1941 proteger mulheres do nosso século?”

Especialistas ouvidos pela imprensa durante a cobertura do caso afirmam que essa decisão demonstra uma dificuldade que nós temos, justamente porque não há uma graduação entre um crime muito grave, o de estupro, e outro que tem uma pena ínfima, que é a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor (LEI DE 1941). Os profissionais consultados também veem no episódio reflexo de características machistas no sistema de Justiça brasileiro.

Em liberdade, Diego Ferreira de Novaes foi preso em flagrante, novamente, ao atacar outra passageira, neste sábado.

Pernambuco ocupa a vanguarda no fomento de mecanismos e políticas públicas afirmativas em defesa dos direitos das mulheres, desde a criação, em 2007, da Secretaria da Mulher do Estado, por iniciativa do ex-governador Eduardo Campos.

Essa tendência tem continuidade hoje, com o governo Paulo Câmara, que, com vontade política, criou oportunidades para a instalação de organismos municipais de políticas para as mulheres em todo o Estado, criou o FEM Mulher e, agora em agosto, aderiu ao Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero.

Agora, com a inserção do subtítulo FEMINICÍDIO nos registros de ocorrência da Polícia Civil no Estado, demos um grande passo adiante, que pode acarretar em três importantes impactos:

- Trazer visibilidade: para conhecer melhor a dimensão e o contexto da violência mais extrema contra as mulheres.
- Identificar entraves na aplicação da Lei Maria da Penha: para evitar ‘mortes anunciadas’.
- Ser instrumento para coibir a impunidade: refutar teses comuns – não só no Direito, mas em toda a sociedade, incluindo a imprensa – que colocam a culpa do crime em quem perdeu a vida.

Com a tipificação devidamente registrada, o Estado terá meios confiáveis de traçar um Mapa do Feminicídio, com dados e estatísticas indispensáveis para a identificação de estratégias de enfrentamento ao problema. Por se tratar de um crime de proximidade, que muitas vezes ocorre no ambiente doméstico, cometido por conhecidos da vítima, muitas vezes o feminicídio permanece em invisibilidade. Não podemos deixar isso acontecer.

Outra medida importante para assegurar a transparência e o acesso da sociedade às estatísticas referentes ao crime é a inclusão de um botão FEMINICÍDIO no site da SDS, do mesmo modo como são divulgados os boletins referentes aos casos de violência contra a mulher e de estupro. Fica a sugestão.

Registro também que a CDDM esteve, representada por mim e pela deputada Teresa Leitão, na ultima quinta-feira, dia 31/08, no município de Serra Talhada, dando continuidade ao projeto Comissão Itinerante da Mulher. A audiência pública teve como pauta o enfrentamento da violência contra a mulher.

Foi um evento que mobilizou toda a sociedade local, com representação dos três poderes locais, com participação feminina em toda sua diversidade e de vários movimentos sociais.

A câmara de vereadores de Serra Talhada tornou-se pequena para o público que compareceu (cerca de 500 pessoas) e a fala de todos e todas foi no sentido da necessidade de instalação de uma delegacia da mulher nesse município, que é um polo regional. Este pleito será levado ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social, a partir também de documentos e abaixo-assinados entregues à Comissão da Mulher.

Retornamos com maior convicção de que esse é um tema que precisa ser conversado, discutido, levado às salas de aula, ao seio das famílias, às igrejas e movimentos sociais, com o objetivo de desconstruir essa cultura machista e patriarcal que imprime nos homens a descabida crença de que podem ter a posse, ser donos de alguém, chegando à última instância de decidirem sobre a vida e a morte.

Também tramita nesta Casa Projeto de Lei (nº1500/2017) de nossa autoria, que estabelece o 5 de abril, data em que a jovem Mirela Senna foi estuprada, torturada e morta, como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio. Não se trata de mais uma data comemorativa. Mas de um meio de reafirmar que Pernambuco não silenciará diante do feminicídio.

Por fim, faço referência à importante mobilização da sociedade civil organizada, por meio da campanha “ISSO É FEMINICÍDIO”, organizada pelas redes Meu Recife e Minha Igarassu. A conquista da tipificação do feminicídio no Estado é um contundente exemplo de como a articulação entre sociedade civil, Legislativo, Judiciário e Executivo, em trabalho conjunto e suprapartidário por um objetivo comum, pode semear uma primavera para as conquistas sociais.

PRONUNCIAMENTO DE JOÃO EUDES NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE setembro DE 2017.

A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES FOI INSTITUÍDA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA LEI Nº 15.787/2016, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO

MÊS DE SETEMBRO. O OBJETIVO DESSA DATA É CHAMAR ATENÇÃO SOBRE ESTA DOENÇA E PROMOVER O ACESSO À PREVENÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DA DIABETES, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS DIABÉTICOS E REDUZINDO O IMPACTO SOBRE OS INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS E CUSTOS PARA OS SISTEMAS DE SAÚDE E PARA A SOCIEDADE EM GERAL.

EXISTEM HOJE NO BRASIL, MAIS DE 10 MILHÕES DE DIABÉTICOS, ALÉM DOS QUE AINDA NÃO SÃO IDENTIFICADOS COMO PORTADORES DA DOENÇA. OUTRO FATOR PREOCUPANTE É QUE, 33% DA POPULAÇÃO BRASILEIRA ACIMA DE 60 ANOS TEM ALGUMA ALTERAÇÃO RELACIONADA À GLICOSE. 90% DOS CASOS DE DIABETES TEM RELAÇÃO COM A GENÉTICA. NO BRASIL, QUASE 100 MIL MULHERES COM MENOS DE 20 ANOS TEM DIABETES TIPO I.

A DIABETES MELLITUS É UMA DOENÇA DO METABOLISMO DA GLICOSE, CAUSADA PELA FALTA OU MÁ ABSORÇÃO DA INSULINA. NÃO SE TRATA DE DOENÇA ÚNICA, MAS DE UM CONJUNTO DE DOENÇAS COM UMA CARACTERÍSTICA EM COMUM: O AUMENTO DA CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, PROVOCADA POR DIFERENTES SITUAÇÕES.

ENTRE OS FATORES DE RISCO DOS DIABÉTICOS TIPO II ESTÃO A OBESIDADE, INCLUSIVE A INFANTIL. OS FATORES HEREDITÁRIOS

MAIOR CUIDADO PARA QUEM TEM HISTÓRICO DA DOENÇA EM FAMÍLIA, A FALTA DE ATIVIDADE FÍSICA REGULAR, A HIPERTENSÃO, OS ELEVADOS NÍVEIS DE COLESTEROL E TRIGLICÉRIDES, O USO DE ALGUNS MEDICAMENTOS, COMO OS REMÉDIOS À BASE DE CORTISONA E O ESTRESSE EMOCIONAL.

O TRATAMENTO DO DIABETES EXIGE, POR ISSO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, CUIDADOS DE UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. ENVOLVE DIETA ALIMENTAR, QUE DEVE SER OBSERVADA CRITERIOSAMENTE, COM CARDÁPIO ADEQUADO PARA CADA CASO.

MAIS DE 70% DAS AMPUTAÇÕES NO BRASIL SÃO PROVOCADAS PELA DIABETES, UMA A CADA TRÊS MINUTOS. O ATO DE FUMAR, QUE É BASTANTE PREJUDICIAL AO SER HUMANO, NO CASO DO DIABÉTICO É MAIS GRAVE AINDA, PROVOCANDO O ESTREITAMENTO DAS ARTÉRIAS E VEIAS. COMPROMETE AINDA, A CIRCULAÇÃO NOS PEQUENOS VASOS SANGUÍNEOS (RETINA E RINS) E NOS GRANDES VASOS (CORAÇÃO E CÉREBRO). FUMAR PODE ACELERAR O PROCESSO E O APARECIMENTO DE COMPLICAÇÕES.

O DIAGNÓSTICO PRECOCE É O PRIMEIRO PASSO PARA O SUCESSO DO TRATAMENTO. NINGUÉM DEVE MINIMIZAR SINTOMAS DA DOENÇA E SIM PROCURAR LOGO UM SERVIÇO DE SAÚDE.

O CONTROLE ALIMENTAR E DA PRESSÃO ARTERIAL E DOS NÍVEIS DE COLESTEROL E TRIGLICÉRIDES, DEVE SER FEITO COM REGULARIDADE.

ENTRE OS SINTOMAS DA DOENÇA PODEMOS IDENTIFICAR ALGUNS COMO A POLIÚRIA – EXCESSO DE URINA E DE SEDE; AUMENTO DO APETITE; ALTERAÇÕES VISUAIS; IMPOTÊNCIA SEXUAL, INFECÇÕES FÚNGICAS NA PELE E NAS UNHAS; FERIDAS, ESPECIALMENTE NOS MEMBROS INFERIORES, QUE DEMORAM A CICATRIZAR.

PARA ENCERRAR, REFORÇO QUE A DIABETES É UMA DOENÇA SILENCIOSA E QUE DEVEMOS CUIDAR, MONITORANDO NOSSA SAÚDE COM TESTES COMO A AFERIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL, TESTE DE HEMOGLOBINA GLICADA E ATÉ MESMO O DE GLICÊMIA CAPILAR.

PREVENIR É SEMPRE UMA DECISÃO INTELIGENTE. TEMOS QUE CUIDAR BEM DA SAÚDE, PARA PRESERVAR A

QUALIDADE DE VIDA.

Portarias

PORTARIA N.º 216/17

O TERCEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 105/2017, do **Deputado Vinicius Labanca**,

RESOLVE: cancelar e atribuir à gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2017, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANNA CAROLINA MARIA SIQUEIRA LEITE	Assessor Especial/PL-ASC	120%	0%
EDMILSON SALVINO	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 06 de setembro de 2017.

Deputado **JÚLIO CAVALCANTI**
Terceiro Secretário

PORTARIA N.º 217/17

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 041/2017, do **Deputado Paulinho Tomé**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) para 81,20% (oitenta e um vírgula vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **GENCILDO JOSÉ DA SILVA**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2017, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 06 de setembro de 2017.

Deputado **VINÍCIUS LABANCA**
Segundo Secretário

PORTARIA Nº 149/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 281/2017, do Presidente em exercício deste Poder Legislativo, Deputado **Pastor Cleiton Collins**,

RESOLVE: fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, o servidor **JOSÉ SEVERINO RAMOS**, matrícula nº 42.340, retroagindo os seus efeitos ao dia 2 de setembro de 2017.

Sala Austro Costa, 06 de setembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

Errata

ERRATA

ESCALA DE FÉRIAS, ASSINADA EM 24/08/2015 E PUBLICADA NO DOE EM 29/09/2015, REFERENTE AO SERVIDOR:

0022946 FELIX GUEDES AURELIANO DA SILVA

ONDE SE LÊ PERÍODO EXERCÍCIO 2013 / 2014, LEIA-SE EXERCÍCIO 2014 / 2015

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br